LEI MUNICIPAL Nº 4.312 DE 23 DE JANEIRO DE 2023

"Altera o caput do artigo 2º da Lei nº 3.003/2010, transferindo para o Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana a competência para emissão do cartão de isento fornecido a pessoa idosas e portadores de necessidades especiais".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. O caput do artigo 2º da Lei n° 3.003 de 10 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O cartão de isento, mencionado no artigo 1º, será fornecido pelo ***Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana,*** *sem ônus algum para os beneficiados por esta Lei, e para a obtenção deste cartão será necessário a apresentação dos seguintes documentos:*

(...)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL